



3º EDITAL PRÊMIO CIDADANIA E DIVERSIDADE

Processo SUITE nº: 27001.007409/2024-89

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura; e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, e o Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, torna público a presente Chamada Pública que regulamenta o 3º Edital Prêmio Cidadania e Diversidade.

1. OBJETO

- 1.1. A Premiação Cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a realidade estadual da cultura, com natureza jurídica de doação, sem estabelecimento de obrigações futuras.
- 1.2. O **3º Edital Prêmio Cidadania e Diversidade** configura-se como uma ação de reconhecimento e valorização do trabalho cultural desenvolvido por **coletivos culturais** que atuam no campo das expressões culturais Afro-Brasileiras, Cultura Indígena e Cultura Camponesa.

2. OBJETIVO

- 2.1. O **3º Edital Prêmio Cidadania e Diversidade** tem como objetivos:
 - 2.1.1. Reconhecer, através da premiação, o trabalho desenvolvido por coletivos culturais que atuam no campo das expressões culturais Afro-Brasileiras, Cultura Indígena e Cultura Camponesa, promovendo cultura como principal agente de transformação social;



- 2.1.2. Recolocar o setor cultural e toda sua cadeia produtiva novamente em atividade por meio da promoção, estímulo e fomento, somente viável com a disponibilização de recursos públicos;
- 2.1.3. Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões geográficas no estado do Ceará;
- 2.1.4. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais;
- 2.1.5. Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- 2.1.6. Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no estado do Ceará.

3. A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR

- 3.1. **Expressões Culturais Afro-brasileiras:** são celebrações, saberes e fazeres de grupos/coletivos negros(as), comunidades quilombolas e/ou comunidades tradicionais de matriz africana/afro-brasileira. As expressões culturais afro-brasileiras encontra-se: nos grupos/coletivos de manifestações culturais, artísticas e literárias originárias de matriz africana e/ou afro-brasileira como afoxé, capoeira, maracatu, samba, coco, tambor de crioula, afroempreendedorismo e nas iniciativas e coletivos de jovens e/ou mulheres negras; e nos grupos/coletivos pertencentes ao candomblé, omolocô, umbanda, tambor de mina, jurema, benzedeiras e rezadeiras como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.
- 3.2. **Cultura Indígena:** a construção sociocultural, baseada na transmissão de saberes e socializada entre gerações, cuja atividades artísticas e culturais têm relação profunda com a terra e o território, expressando-se por meio de hábitos alimentares, medicina tradicional, as curas, as rezas, as benzedeiras, os gêneros literários, museologia social, etc, além de ser também marcado pelas lutas sociais que configuram territorialidades distintas e fortalecem a identidade desses grupos.
- 3.3. **Cultura Camponesa:** são ações associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo



produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

- 3.4. Agente Cultural:** para este edital o(a/e) Agente Cultural poderá ser individual ou coletivo. O agente individual é o artista, produtor e todos atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais. Os agentes coletivos são grupos, trupes, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das mais diversas linguagens. O(A/E) Agente Cultural é membro integrante da equipe básica se esta existir.
- 3.5. Ações culturais:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBTI+, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.
- 3.6. Políticas de Ações Afirmativas:** De acordo com a Cartilha “A Implementação das Cotas Raciais e o Procedimento de Heteroidentificação” (2024), entende-se por ações afirmativas: determinação política – pública e/ou privada – que tem como objetivo principal garantir o acesso e a constância dos direitos indispensáveis historicamente negados a grupos minorizados socialmente. Ela é fundamentada em três pilares: Reparação, Diversidade e Justiça Distributiva, sendo esses três pilares uma dívida impagável que o país possui, principalmente, com a população negra e indígena expropriadas e escravizadas durante séculos. A política de Ações Afirmativas mais consolidada no Brasil são as cotas raciais implementadas pela Lei 12.711/2012.
- 3.7. Portfólio:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações



de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.

- 3.8. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui recomenda-se a leitura da **Cartilha de Conceitos e Orientações da Secult Ceará**.

4. DAS CATEGORIAS DO EDITAL

- 4.1. O presente Edital está dividido nas seguintes categorias numeradas e distribuídas nas seguintes categorias:

- 4.1.1. **Categoria I - Expressões Culturais Afro-Brasileiras:** Serão reconhecidos e premiados os coletivos que comprovem o vínculo com a temática afro-brasileira conforme item 3.1 deste edital e que comprovem atuação no campo da cultura há pelo menos 05 (cinco) anos contados da publicação deste edital em alguma das subcategorias abaixo descritas:

- 4.1.1.1. **Quilombolas:** é um corpo social remanescentes de quilombos, com costumes e modos de vida em comunidade e/ou coletividades e tem pertencimento afro-quilombola e identidade cultural própria como expressão fundamental para valorização e desenvolvimento local através de seus saberes ancestrais. Serão premiados os coletivos devidamente reconhecidos pela Secretaria da Igualdade Racial, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas e Comissão Estadual dos Quilombolas Rurais do Ceará, e certificados pela Fundação Cultural Palmares, conforme link: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-p-reservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola>.

- 4.1.1.2. **Expressões Culturais Afro-Brasileiras:** são manifestações culturais, artísticas e literárias originárias de matriz africana e/ou afro-brasileira, tais como: afoxé, capoeira, maracatu, samba, coco, tambor de crioula, afroempreendedorismo, além de iniciativas de coletivos de jovens e/ou mulheres negras.

- 4.1.1.3. **Territórios de Povos e comunidades tradicionais de povos de terreiros:** são territórios que possuem ações coletivas, realizadas entre e por populações tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileira que tem a sua própria forma de organização social, pertencentes ao candomblé, omolocô,



umbanda, tambor de mina, jurema, benzedeiras e rezadeiras como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição

4.1.2. Categoria II - Cultura Indígena: Serão reconhecidos e premiados os coletivos que comprovem o vínculo territorial em um dos 15 (quinze) povos indígenas distribuídas em 20 (vinte) municípios conforme Quadro dos Povos Indígenas do Ceará (**Anexo 4**) e que comprove atuação no campo da cultura há pelo menos 02 (dois) anos contados da publicação deste edital.

4.1.3. Categoria III - Cultura Camponesa: Serão reconhecidos e premiados os coletivos que comprovem o vínculo territorial com áreas de assentamentos e acampamentos da reforma agrária e que comprove atuação no campo da cultura há pelo menos 5 (cinco) anos contados da publicação deste edital.

4.1.3.1. Serão consideradas, **exclusivamente**, iniciativas culturais desenvolvidas em áreas de assentamento e acampamentos da reforma agrária do interior do Estado do Ceará.

4.2. Serão premiadas iniciativas culturais conforme categorias indicadas no item 4.1 com suas condições de existência e livre manifestação como forma de reconhecimento e valorização do protagonismo destas expressões no Estado do Ceará, nas seguintes áreas:

- A. Religiões, rituais e festas tradicionais;
- B. Músicas, cantos e danças;
- C. Narrativas simbólicas, histórias e outras narrativas orais;
- D. Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos;
- E. Meio ambiente, territorialidade e sustentabilidade;
- F. Medicina tradicional indígena, camponesa e afro-brasileiras;
- G. Cultura alimentar: manejo, plantio e coleta de recursos naturais assim como, resgate e manutenção da cultura alimentar;
- H. Jogos e brincadeiras;
- I. Arte, produção material e artesanato;
- J. Pinturas corporais, desenhos, grafismos e outras formas de expressão simbólica;
- K. Arquitetura indígena;
- L. Memória e patrimônio: documentação; museus; e pesquisas aplicadas.
- M. Textos escritos;
- N. Dramatização e histórias encenadas;

- O. Produção audiovisual e fotografia;
- P. Outras formas de expressão próprias das culturas indígenas.

4.2.1. Como complementação de informação a inscrição o(a/e) Agente Cultural poderá apresentar Carta de Anuência dos Parceiros (**Anexo 6**) que comprove atuação histórica na temática/linguagem e parceria do coletivo.

5. DO APOIO FINANCEIRO

5.1. Serão concedidos **98 (noventa e oito) prêmios** destinados ao reconhecimento da cultura através da trajetória artística e cultural do(a/e) Agente Cultural que atuam no estado do Ceará.

5.2. O **valor total deste edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** sendo o valor por prêmio distribuído conforme abaixo:

Categoria	Subcategoria	Quantidade de premiados	Valor do prêmio	Valor Total	Fonte de Recurso	
Categoria I - Expressões Culturais Afro Brasileiras	Quilombola	12	R\$ 27.777,78	R\$ 1.000.000,00	PNAB	
	Expressões Culturais	12	R\$ 27.777,78			
	Territórios de Povos e comunidades Tradicionais de matrizes africanas e afro-brasileiras	12	R\$ 27.777,78			
Categoria II - Cultura Indígena		30	R\$ 33.333,33	R\$ 1.000.000,00	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC	PNAB
Categoria III - Cultura Camponesa		32	R\$ 31.250,00	R\$ 1.000.000,00	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA -	PNAB



				FEC	
TOTAL	98	-	R\$ 3.000.000,00	-	

- 5.3.** Sobre o valor do prêmio, não haverá desconto de imposto de renda, porém, haverá incidência de Imposto sobre Transmissão causa Mortis e Doação (ITCMD).
- 5.4.** No mínimo **50% (cinquenta por cento)**, do total de recursos previstos para a Categoria I - Expressões Culturais Afro-Brasileiras, **serão destinados às propostas advindas de outros municípios que não da Capital Fortaleza.**
- 5.5.** **Os recursos previstos nas Categoria II - Cultura Indígena e Categoria III - Cultura Camponesa serão destinados a prêmios advindos de municípios cearenses que não sejam da capital Fortaleza.**
- 5.6.** Havendo insuficiência de premiados classificadas entre capital e outros municípios cearenses em cada categoria, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de premiados selecionadas respeitando a ordem de classificação das respectivas categorias e a distribuição de porcentagem prevista no item 5.2., condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.
- 5.7.** Este edital não possui reserva de vagas de ação afirmativa tendo em vista, que o chamamento público enquadra-se em edital específico conforme previsto no artigo 14º e no § 5º do artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
- 5.8.** **Não poderá ser contemplada mais de 1 (um) prêmio de um mesmo Agente Cultural neste Edital.**

6. QUEM PODE SE INSCREVER

- 6.1. Poderão se inscrever no presente Edital o seguinte perfil de Agente Cultural - COLETIVO CULTURAL - representando por pessoa física:**
- 6.1.1.** Maiores de 18 anos e com trajetória artística e cultural comprovada de pelo menos 10 (dez) anos na cultura do estado do Ceará.
- 6.1.2.** Com domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos contados do período de inscrição.
- 6.1.3.** Para validar a inscrição desse coletivo, é necessário que mais da metade, ou seja, 50% + 1, das pessoas integrantes assine a Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo Cultural (**Anexo 5**).
- 6.1.4.** **Não será possível substituir os (as/es) agentes culturais em**



nenhuma hipótese.

- 6.2. Não será exigido comprovante de residência se o(a/e) Agente Cultural for uma pessoa nômade ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

- 7.1. **Não pode se inscrever neste Edital**, agentes culturais que:

- 7.1.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção de iniciativas ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- 7.1.2. sejam servidores (as/es) públicos (as/es) estaduais do Estado do Ceará. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;
- 7.1.3. tenham relações de vínculos trabalhistas à Secult Ceará ou à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), nos termos da Lei 18.012/2022.
- 7.1.4. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 7.1.5. O(A/E) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC **poderá concorrer** neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.
- 7.1.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 7.1.7. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; e
- 7.1.8. Entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

8. PERÍODO DE INSCRIÇÃO



- 8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **30 (trinta) dias corridos, contados do dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE)**.
- 8.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da Secult ou enviadas por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.
- 8.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no DOE, sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapas da Cultura do Estado do Ceará.

9. COMO SE INSCREVER

- 9.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o (a/e) **AGENTE CULTURAL e responsável pela inscrição da iniciativa** deverá estar devidamente cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.
- 9.2. Para o (a/e) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 9.3. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Execução Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 9.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA.
- 9.5. **Deverá ser vinculado à ficha de inscrição o perfil de cadastro do Coletivo Cultural.**
- 9.6. Para cada categoria deste Edital, agentes culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais da iniciativa na ficha de inscrição.
 - 9.6.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o (a/e) Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone do(a/e) Agente Cultural informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros
- 9.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na



Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a/e) Agente Cultural.

- 9.7.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 9.7.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).
- 9.7.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult durante todo o período de seleção.
- 9.8. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o (a/e) Agente Cultural indicar.
- 9.8.1. O (a/e) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 9.9. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição.
- 9.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da iniciativa cultural, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 9.11. Serão desconsideradas as inscrições com status de rascunho não enviados.

10. DO PORTFÓLIO CULTURAL

- 10.1. O (a/e) Agente Cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, um relato sobre a atuação pessoal no campo da cultura a partir de documentação como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais; cartas de referência, declarações de terceiros ou outros que registrem sua atuação. O documento deverá estar em formato PDF.
- 10.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, quando necessário.



- 10.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.
- 10.4. Agentes Culturais que descumprirem as condições de participação neste edital terão suas inscrições indeferidas.
- 10.5. Como complementação de informação a inscrição o(a/e) Agente Cultural poderá apresentar Carta de Anuência dos Parceiros (**Anexo 6**) que comprove atuação histórica na temática/linguagem e parceria do coletivo.

11. ETAPAS DO EDITAL APÓS O ENVIO DA INSCRIÇÃO

- 11.1. A definição de agentes culturais contemplados(as/es) se dará em duas etapas:

I - Seleção: Análise de mérito cultural da inscrição: fase de análise técnica das inscrições, realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

II - Celebração: Entrega e análise documental das inscrições classificadas: análise dos documentos do (a/e) Agente Cultural em que será verificada a admissibilidade formal e pactuado o Termo de Premiação Cultural.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult-CE para analisar os habilitados e poderá ser composta por subcomissões.
- 12.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, no mínimo:

Comissão de Avaliação e Seleção	Quantidade Total	Membros da sociedade Civil	Membros da Secult ou colaborador da RECE
	03	02	01

- 12.2.1.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.



- 12.2.1.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult será indicado novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
- 12.2.1.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult-CE, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.
- 12.2.1.4. Poderão ser feitas subcomissões de 3 membros cada, incluindo 2 membros da sociedade civil e 1 representante da Secult-CE.

- 12.2.2. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas das iniciativas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
- 12.2.3. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.
- 12.2.4. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 7.1.1 deste edital, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação à iniciativa nesta situação, sob pena de desclassificação da iniciativa e exclusão do membro da Comissão.
- 12.2.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult e apoio para os trabalhos quando necessário.
- 12.2.6. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos classificados e desclassificados.
- 12.2.7. Caso se comprove que alguma iniciativa tenha sido beneficiária de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult deverá adotar as providências devidas.
- 12.2.8. Todas as decisões da Comissão Julgadora deverão constar em ata.

13. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PRÊMIO

13.1. Todas as inscrições serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Crítérios	Peso	Pontuação



<p>a) Histórico do coletivo no qual comprove atuação que promova transformações e impacto sociocultural e econômico positivo no território. Tal comprovação de histórico se dará através da análise de atuação do portfólio e currículo do coletivo.</p>	3	0 a 4
<p>b) Diversidade e transversalidade da atuação do coletivo: Entende por ações de coletivos transversais aqueles que possuem a diversidade de linguagens em diferentes culturas; que possui diferentes propostas de expressão cultural em sua propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais e cultura def.</p>	2	0 a 4
<p>c) Comprovação de atuação em rede e articulação do coletivo junto a outros agentes culturais, coletivos e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação no qual promovam o acesso a bens e serviços culturais ao campo da diversidade cultural.</p>	2	0 a 4
<p>d) Contribuição para o acesso da população aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro cultural.</p>	2	0 a 4
TOTAL		36 pontos

- 13.2.** Serão desclassificadas as iniciativas culturais apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
- 13.3.** Serão desclassificadas as iniciativas culturais que não obtiverem a pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios.
- 13.4.** As iniciativas culturais serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as iniciativas culturais classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c” e “d” . Se ainda persistir o empate, será considerado a iniciativa onde o(a/e) Agente Cultural possui maior idade.
- 13.5.** A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações.
- 13.6.** As iniciativas culturais e inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, capacitismo, orientação sexual, identidade de gênero ou outras formas de discriminação serão



desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3 da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 14.1. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e Mapa Cultural do Ceará.
- 14.2. A Secult publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do (a/e) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 14.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 14.4. Após publicação do resultado preliminar, os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhados exclusivamente para o e-mail premiocidadania@secult.ce.gov.br, em formulário específico (**Anexo 2**), devidamente assinado pelo(a/e) Agente Cultural. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
- 14.5. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da iniciativa.
- 14.6. Só serão aceitos pedidos de pareceres e recursos enviados através do email do (a/e) Agente Cultural cadastrado na ficha de inscrição e com conteúdo referente a iniciativa inscrita pelo próprio agente interessado. Não serão aceitos recursos em relação a iniciativas de terceiros.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO

- 15.1. A lista final de classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 15.2. **Não caberá recurso do resultado final.**
- 15.3. Após publicação do resultado final técnico, os selecionados terão **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para apresentar, os seguintes documentos para habilitação e pactuação:
 - 15.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) responsável da iniciativa e/ou do(a/e) Agente Cultural;



- 15.3.2. Comprovante de residência do(a/e) Agente Cultural dos últimos 3 (três) meses contados da publicação do edital;
- 15.3.3. Caso o (a/e) Agente Cultural não possua comprovante de residência será aceito declaração assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br) que informe o endereço, conforme **Anexo 3**;
- 15.3.4. Cadastro da Certidão de Regularidade junto à CGE, na forma disposta no item 15.4.
- 15.3.5. Dados bancários contendo agência e conta corrente do(a) responsável pela inscrição.
- 15.4. Para fins de Formalização do Termo de Premiação Cultural e recebimento do recurso financeiro da proposta selecionada, é necessário que o(a/e) Agente Cultural esteja cadastrado no sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 15.4.1. A consulta do cadastramento se dará por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 15.4.2. O(A/E) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/Tip_oCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost.
 - 15.4.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3472 e 3483 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.
- 15.5. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação o (a/e) Agente Cultural poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a documentação pendente.
- 15.6. Caso a documentação apresentada após a fase recursal seja insuficiente ou em desconformidade, o (a/e) Agente Cultural será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.
- 15.7. Em caso de desistência, o(a/e) Agente Cultural terá o prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final no DOE para comunicar à Secult Ceará.
- 15.8. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos classificados.



- 15.9. A desistência, desclassificação e convocação de classificáveis será informada junto ao Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 15.10. A análise dos documentos será realizada pela equipe técnica da Secult e publicada no Mapa Cultural do Ceará o deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 15.11. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural selecionado(a/e), contendo a documentação enviada no item 15.3, a cópia do resultado da homologação e procederá à formalização de ofício dos Termos de Premiação Cultural.
- 15.12. O extrato dos termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.
- 15.13. Os recursos por iniciativa selecionada serão repassados em 01 (uma) parcela, após a celebração dos termos citados no item anterior.
- 15.14. **Será vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recursos em outros editais.**

16. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO

- 16.1. Após a divulgação do resultado final, o (a/e) Agente Cultural contemplado (a/e) será convocado (a/e) a assinar o Termo de Premiação Cultural (**Anexo 1**)

17. DO RELATÓRIO (DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS)

- 17.1. A prestação de contas não será exigida neste edital, mas será preciso apresentar um relatório demonstrando as ações desenvolvidas com o dinheiro da premiação. Isso ajuda a Secult-CE a acompanhar e avaliar melhor as políticas públicas de premiação.
- 17.2. A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As ações cujo reconhecimento foram razões para o prêmio deverão veicular nome e símbolos oficiais da União e Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PRÊMIO É APOIADO PELA



SECRETARIA DA CULTURA ESTADO DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399 DE JULHO DE 2022”. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da Secult.

- 18.2.** As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 18.3.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos deste Edital.
- 18.4.** Serão aceitas apenas assinaturas realizadas de próprio punho ou assinaturas digitais.
- 18.5.** Não será aceita assinatura com imagem colada (assinatura colada) nos anexos solicitados no Edital.
- 18.6.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 18.7.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 18.8.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão publicizados na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar essas informações.
- 18.9.** Eventuais irregularidades, relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação do proponente.
- 18.10.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil ou penal.
- 18.11.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade 1 (um) ano.



- 18.12.** Incidirá imposto referente a doação sobre os valores recebidos pelo(a/e) Agente Cultural, de acordo com a Lei Estadual nº 18.012/2022 e legislação fiscal aplicável ao tema.
- 18.13.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail **premiocidadania@secult.ce.gov.br**.
- 18.14.** Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

19. ANEXOS

- 19.1.** O presente Edital contém 7 (sete) anexos, partes integrantes deste edital:

Anexo 1 - Minuta do Termo de Premiação Cultural

Anexo 2 - Formulário de Recurso

Anexo 3 - Modelo de Autodeclaração de Residência, *quando necessário* (anexo obrigatório apenas para a formalização)

Anexo 4 - Quadro dos Povos Indígenas do Ceará

Anexo 5 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo Cultural (anexo obrigatório para inscrição)

Anexo 6 - Carta de Anuência dos Parceiros (anexo obrigatório para inscrição)

Anexo 7 - Dotação Orçamentária

Dediane Souza

Coordenadora de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural - CODAC

Luisa Cela de Arruda Coêlho

Secretária da Cultura